



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347868

DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 70 § 1º R.I.

Apelação Cível Processo nº 1005084-48.2018.8.26.0126

Relator(a): FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO
Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado
Voto n.: 11.749

Vistos.

Trata-se de Apelação interposta por Cauã Guedes Stoyannis, contra sentença que, em Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada em face da parte ré, julgou improcedente o feito.

Antes de se adentrar ao mérito dos autos, impende anotar o que segue:

À presente Ação foi apensado o feito sob nº 1006112-51.2018.8.26.0126, conforme se depreende da leitura da decisão saneadora de fls. 596/602.

Após a regular marcha processual, sobreveio a sentença de fls.935/956, que **julgou conjuntamente a presente Ação bem como a de nº 1006112-51.2018.8.26.0126.**

Contra a referida sentença, foram interpostas apelações, em ambas as ações.

Contudo, ao invés de serem distribuídas para análise pela mesma Câmara e Relator, de modo a se evitar decisões conflitantes, o feito de nº 1006112-51.2018.8.26.0126 foi distribuído à 8ª Câmara de Direito Privado, em 01/10/2024, às 11:53:43, ao Eminente Desembargador Dr. Salles Rossi, conforme termo de fl. 869 daqueles autos.

Já a presente Ação foi distribuída a esta 4ª Câmara de Direito Privado, em 01/10/2024, às 14:03:21, ao Eminente Desembargador, Dr Enio Zuliani, conforme



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termo de fl. 983.

Posteriormente, o feito foi redistribuído à minha relatoria, conforme termo de fl. 984.

Assim, verifica-se que, s.m.j, não era o caso de livre distribuição dos presentes autos a esta C. Câmara, com o que o feito, em tese, deveria ter sido distribuído por prevenção àquele anteriormente distribuído em segundo grau, os autos nº 1006112-51.2018.8.26.0126.

Ante o exposto, represento à D. Presidência da Seção de Direito Privado, para apontar que, salvo superior entendimento, há prevenção da Colenda 8ª Câmara de Direito Privado, tendo em vista a anterior distribuição àquela Câmara dos autos em apenso nº 1006112-51.2018.8.26.0126, os quais já foram, inclusive, julgados (fls. 879/887 do processo apenso).

São Paulo, 8 de abril de 2025.

FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO
Relatora